



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 433, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3).

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio de amplo acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os arts. 107, § 2º; 115, § 1º; e 125, § 7º, da [Constituição Federal](#), que determinam a implantação da Justiça Itinerante como meio de efetivar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 454, de 22 de abril de 2022](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 460, de 6 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho e dos tribunais de justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023](#), que disciplina a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 599, de 13 de dezembro de 2024](#), que institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 428, de 12 de dezembro de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID); e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à justiça e a inclusão digital, facilitando o atendimento a cidadãos em áreas remotas ou com dificuldades de acesso aos serviços judiciais tradicionais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução conjunta institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3).

§ 1º A PRJIID-TRT3 tem por objetivo ampliar o acesso à justiça, por meio da integração entre:

I - as ações de Justiça Itinerante;

II - os Pontos de Inclusão Digital (PIDs); e

III - as ações desenvolvidas pelos gestores regionais dos programas Trabalho Seguro; Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem; Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

§ 2º A execução da PRJIID-TRT3 será coordenada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – NCJTRT3, em articulação com a Corregedoria e com os magistrados coordenadores dos programas referidos no § 2º do art. 9º, que prestarão o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das ações e iniciativas relacionadas às respectivas áreas de atuação.

Art. 2º A PRJIID-TRT3 tem como fundamentos:

I - o direito fundamental de acesso à justiça;

II - a promoção dos direitos humanos e sociais;

III - a redução das desigualdades regionais e digitais;

IV - a proteção integral de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

V - a efetividade da jurisdição e a celeridade processual; e

VI - a transparência e a participação social.

Art. 3º São princípios orientadores da PRJIID-TRT3:

I - jurisdição ampla e universalidade do acesso;

II - oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e autocomposição;

III - cooperação judiciária e interinstitucional;

IV - descentralização e territorialidade;

V - inclusão digital e tecnológica;

VI - sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa; e

VII - monitoramento e avaliação contínuos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA ITINERANTE E INCLUSÃO DIGITAL (CRJIID)

Art. 4º Compete à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital (CRJIID), instituída pela [Resolução GP n. 417, de 19 de março de 2026](#):

I - receber, analisar e consolidar as propostas de ações e serviços itinerantes encaminhadas pelas unidades judiciárias e pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JTs), conforme calendário previsto no art. 8º;

II - elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), conforme requisitos estabelecidos no art. 5º, monitorar sua execução, bem como coordenar as ações de logística e as parcerias necessárias ao seu cumprimento;

III - apresentar à Corregedoria plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

IV - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 433, de 18 de agosto de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4539, 4 set. 2026. Caderno Administrativo, p. 18-27. Anexo I, p. 25. Anexo II, p. 25-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;

VII - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional deste Tribunal, que será aprovado pela Presidência, contendo, no mínimo:

a) procedimentos operacionais detalhados;

b) formulários e documentos padronizados;

c) orientações para magistrados e servidores;

d) protocolos de segurança;

e) diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;

f) instruções para operação dos PIDs; e

g) procedimentos para formalização de parcerias e convênios; e

VIII - analisar a hipótese do § 1º do art. 10 da [Resolução CSJT n. 428, de 12 de dezembro de 2025](#), a fim de sugerir a devida adequação das propostas antes da consolidação do PAIID.

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE ITINERÂNCIA E INCLUSÃO DIGITAL (PAIID)

Art. 5º O Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), a ser elaborado pela CRJIID, contemplará as seguintes informações:

I - levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis;

II - definição dos locais prioritários;

III - cronograma anual de itinerância;

IV - definição dos locais para implantação dos PIDs;

V - estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;

VI - estimativa orçamentária das atividades;

VII - metas de atendimento e indicadores de desempenho; e

VIII - programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. O PAIID será aprovado pela Corregedoria, anualmente, até o dia 30 de setembro.

Art. 6º Para a definição dos locais prioritários, serão observados os seguintes critérios, sem a necessidade de cumulação:

I - municípios sem sede de vara do trabalho;

II - localidades de difícil acesso;

III - comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica;

IV - áreas com significativa população tradicional, indígena ou quilombola;

V - áreas com alta incidência de trabalho infantil, escravo ou acidentes de trabalho;

VI - regiões de fronteira;

VII - locais com histórico de violações trabalhistas graves; e

VIII - regiões com baixo índice de ajuizamento de reclamações trabalhistas e alta demanda reprimida.

Art. 7º Para assegurar a continuidade dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital, caberá:

I - à Corregedoria, administrar os serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal, de modo a garantir que sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica, especialmente os serviços voltados à tutela de urgência nos casos de escravidão contemporânea, trabalho infantil e violações de direitos fundamentais;

II - à Administração do Tribunal, incluir em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para custeio dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital;

III - ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), promover ações integradas e de cooperação entre tribunais, podendo propor à Presidência a formalização de convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução conjunta; e

IV - aos juízes diretores de foros, aos juízes titulares de vara do trabalho única e aos juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JTs), remeter à Corregedoria o cronograma da Justiça Itinerante para o ano seguinte, com a relação dos municípios da sua jurisdição que receberão os serviços e os demais dados para a programação.

Art. 8º O cronograma dos serviços da Justiça Itinerante no Tribunal seguirá o seguinte calendário:

I - até 30 de junho: encaminhamento de propostas pelas unidades jurisdicionais, inclusive CEJUSCs-JTs, à CRJIID;

II - até 31 de agosto: análise e consolidação do PAIID pela CRJIID, com encaminhamento à Corregedoria; e

III - até 30 de setembro: aprovação e divulgação do PAIID pela Corregedoria e envio à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ITINERANTES

Art. 9º As ações itinerantes compreenderão atividades jurisdicionais e de cidadania, incluindo:

I - atenuação de reclamações trabalhistas;

II - audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo haver fracionamento dos procedimentos em caso de necessidade, a critério do magistrado;

III - instalação de PIDs; e

IV - ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 1º A implementação das ações poderá ser realizada em cooperação com outros ramos do Poder Judiciário, mediante acordos, convênios e protocolos de atuação conjunta, bem como com demais órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas envolvidas na prestação de serviços judiciais e de cidadania, tais como:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - serviços notariais e de registro;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

V - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VI - Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - núcleos de cooperação judiciária;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

X - secretarias de saúde;

XI - secretarias de educação;

XII - secretarias de agricultura;

XIII - universidades e instituições de ensino;

XIV - entidades do "Sistema S";

XV - sindicatos e entidades representativas; e

XVI - forças de segurança.

§ 2º As atividades dos programas da Justiça do Trabalho poderão, sempre que possível, integrar-se às ações da PRJIID-TRT3, mediante o

desenvolvimento conjunto de ações e projetos compatíveis com seus objetivos, preferencialmente voltados às seguintes temáticas:

I - prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

II - combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem;

III - enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção da equidade de gênero, raça e diversidade e combate à discriminação;

V - enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas; e

VI - proteção ao trabalho do migrante.

§ 3º Na hipótese de ser desnecessária a realização de ação itinerante para cumprimento dos incisos I e II do **caput**, a iniciativa terá por objeto a realização de ações educativas, informativas e de cidadania.

Art. 10. Todos os juízes poderão atuar nos serviços da Justiça Itinerante, sendo possível a realização de intercâmbio entre este Tribunal e os demais tribunais regionais do trabalho, por meio de cooperação, a fim de facilitar a troca de experiências e o aprendizado contínuo.

§ 1º Caberá à Corregedoria estabelecer, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os juízes para o desenvolvimento dos serviços de itinerância.

§ 2º A participação de juízes em ações de itinerância e nos PIDs será critério de avaliação da prestação, para efeito de aferição do merecimento para promoção e acesso ao Tribunal.

Art. 11. Na realização dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.

Art. 12. Cada itinerância deverá gerar relatório de resultados, conforme descrição no [Anexo I](#) desta resolução conjunta, encaminhado à Corregedoria em até 30 (trinta) dias após a realização da ação.

Parágrafo único. A Corregedoria, em até 15 (quinze) dias do recebimento, enviará o relatório à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital para consolidação nacional.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDs)

Art. 13. Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) são unidades físicas de acesso assistido à Justiça do Trabalho, instaladas em parceria com órgãos públicos ou entidades locais para a prestação dos seguintes serviços:

I - atermção assistida e registro de reclamações no Processo Judicial Eletrônico (PJe);

II - consulta processual;

III - audiências telepresenciais;

IV - atendimento via Balcão Virtual;

V - encaminhamento para programas sociais e parceiros institucionais ou outros serviços públicos voltados à cidadania; e

VI - outras diligências determinadas pelo juízo.

Art. 14. Os PIDs, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compreendem:

I - PID-CNJ: instituídos em conformidade com os critérios definidos na [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

II - PID-TRT3: criados para atender, no âmbito deste Tribunal, à política de ampliação do acesso à justiça, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em localidades que apresentem demandas ou contextos específicos.

Parágrafo único. Os PIDs instalados na modalidade descrita no inciso II do **caput** serão denominados "PID-TRT3-nome da localidade".

Art. 15. Cada PID observará o Protocolo de Instalação e Funcionamento constante do [Anexo II](#) desta resolução conjunta, devendo garantir:

I - infraestrutura mínima definida no Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional do Tribunal;

II - atendimento acessível a pessoas com deficiência, nos termos da [Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário;

III - equipe capacitada em escuta ativa, acolhimento, uso de sistemas eletrônicos e noções de direitos trabalhistas e cidadania;

IV - integração com os serviços de atermação, Balcão Virtual e audiências telepresenciais;

V - conexão segura à **internet** e videoconferência;

VI - equipamentos adequados para audiências e atermações;

VII - identificação e registro eletrônico das atividades; e

VIII - segurança da informação e sigilo processual.

Art. 16. Os PIDs serão implantados prioritariamente em:

I - municípios e localidades sem unidade judiciária trabalhista;

II - comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas ou outras populações tradicionais; e

III - bairros periféricos de grandes centros urbanos com alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 17. O Tribunal celebrará acordos de cooperação, quando possível, com outros ramos do Poder Judiciário, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público, advocacia pública e organizações comunitárias, dentre outros, com o objetivo de:

I - disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para instalação e manutenção de PIDs;

II - ofertar recursos tecnológicos e **internet** para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências;

III - disponibilizar recursos humanos necessários ao atendimento ao cidadão; e

IV - fornecer quaisquer outros recursos (materiais ou humanos) necessários à implementação dos PIDs.

§ 1º O Tribunal promoverá a formação de servidores e colaboradores indicados pelos signatários dos acordos de cooperação para prestação dos serviços disponibilizados pelos PIDs.

§ 2º A gestão e a fiscalização dos acordos de cooperação serão exercidas, respectivamente, por juízes e servidores das varas do trabalho a que estejam vinculados os PIDs.

Art. 18. Nas localidades em que forem instalados PIDs, os magistrados poderão:

I - em caso de colheita de prova oral, antes de expedir carta precatória, verificar se há PID na localidade de endereço do depoente e solicitar ao órgão ou entidade conveniada estrutura para oitiva por videoconferência;

II - fomentar a utilização da estrutura disponibilizada pelos PIDs;

III - nas comunicações de atos processuais direcionadas pessoalmente a partes e testemunhas, informar a localização dos PIDs com disponibilização de estrutura para acesso virtual; e

IV - adotar outras medidas de concertação entre juízos e seções ou subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) locais visando ao atendimento às pessoas em situação de exclusão digital.

Art. 19. Cabe ao NCJ, com o apoio de outras unidades do Tribunal, a coordenação e o acompanhamento da implantação dos PIDs.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Corregedoria monitorará e avaliará, de forma contínua, as atividades de itinerância e instalação dos PIDs, por meio de relatórios trimestrais contendo indicadores de:

I - número de atendimentos realizados;

II - espécie e quantidade de serviços prestados;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 433, de 18 de agosto de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4539, 4 set. 2026. Caderno Administrativo, p. 18-27. Anexo I, p. 25. Anexo II, p. 25-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - índice de conciliação e resolução de conflitos;

IV - tempo médio de tramitação dos processos;

V - índice de satisfação dos usuários;

VI - impacto social das atividades; e

VII - análise de custo-benefício dos serviços.

Art. 21. O Gabinete do Núcleo de Cooperação Judiciária e do SINGESPA (GNCJESIN) manterá página específica sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico deste Tribunal, contendo:

I - a relação dos PIDs instalados, com indicação das instituições parceiras, endereço com CEP, **e-mail** e telefone de contato, caso haja;

II - o calendário atualizado das ações de itinerância;

III - os relatórios consolidados, conforme descrição constante do [Anexo I](#) desta resolução conjunta;

IV - parcerias e convênios firmados; e

V - dados e indicadores abertos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 1, de 5 de fevereiro de 2015](#);

II - a [Resolução Administrativa n. 2, de 5 de fevereiro de 2015](#); e

III - a [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#).

Art. 23. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor

ANEXO I

(referido no art. 12 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026](#))

FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE RELATÓRIOS

1. Relatório de Atendimento Itinerante

- Local, data, município e público atendido;
- Número de audiências, acordos e execuções;
- Ações integradas de cidadania;
- Observações sobre infraestrutura e apoio local;
- Encaminhamentos e parcerias firmadas.

2. Relatório Consolidado

- Total de atendimentos;
- Indicadores de resolução e satisfação;
- Custo operacional;
- Recomendações.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 433, de 18 de agosto de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4539, 4 set. 2026. Caderno Administrativo, p. 18-27. Anexo I, p. 25. Anexo II, p. 25-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO II

(referido no art. 15 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026](#))

PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PIDs

1. Seleção do local

- Órgão público ou entidade parceira, preferencialmente em áreas sem vara do trabalho, comunidades tradicionais, ribeirinhas ou bairros periféricos;
- Espaço físico acessível, seguro, com ventilação e privacidade.

2. Infraestrutura mínima

- Computador ou **notebook** com câmera HD e microfone;
- Impressora e **scanner**;
- Mobiliário básico (mesa, cadeiras, iluminação adequada);
- Conexão de **internet** banda larga, estável e protegida;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência (rampa, piso tátil, **softwares** leitores de tela).

3. Equipe local

- Servidor ou agente comunitário capacitado;
- Treinamento mínimo em escuta ativa, cidadania e operação do Balcão Virtual.

4. Serviços oferecidos

- Atermação assistida e registro de reclamações no Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- Consulta processual;
- Audiências telepresenciais;
- Atendimento via Balcão Virtual;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 433, de 18 de agosto de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4539, 4 set. 2026. Caderno Administrativo, p. 18-27. Anexo I, p. 25. Anexo II, p. 25-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- Encaminhamento para programas sociais e parceiros institucionais ou outros serviços públicos voltados à cidadania.

5. Fluxo de atendimento

- Recepção e identificação do usuário;
- Triagem e direcionamento (atendimento, audiência ou orientação);
- Registro no GIGs do sistema PJe do termo "PID" (como, por exemplo, "ato processual realizado no PID X");
- Encaminhamento a serviços de cidadania ou órgãos parceiros.

6. Relatórios mensais

Deverá ser encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, relatório contendo:

- Número de atendimentos por PID;
- Número de reclamações ajuizadas;
- Número de audiências realizadas;
- Perfil socioeconômico dos usuários (incluindo indígenas, ribeirinhos, quilombolas);
- Problemas técnicos e soluções aplicadas.

7. Identidade visual

O PID deve possuir sinalização padronizada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bandeira institucional e informações sobre horários de funcionamento.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 433, de 18 de agosto de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4539, 4 set. 2026. Caderno Administrativo, p. 18-27. Anexo I, p. 25. Anexo II, p. 25-27.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial